



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CUTHAB

### PARECER AO PLL 205/22

**PROPONENTE(S):** Vereador José Freitas.

**TIPO:** Projeto de Lei.

**RELATOR:** Jessé Sangalli.

**ÓRGÃO PROCESSANTE:** Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

**EMENTA:** Altera a ementa, o art. 1º e o caput do art. 2º e inclui §§ 1º e 2º no art. 2º, todos da Lei nº 11.277, de 14 de maio de 2012 – que determina que os veículos de transporte coletivo do Município de Porto Alegre possuam bancos reservados para utilização exclusiva por idosos, pessoas com deficiência física, gestantes e obesos e que esses bancos estejam identificados –, incluindo autistas no rol de usuários dos bancos reservados para utilização exclusiva e dando outras providências.

### RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer o PLL nº 205/22, de autoria do Vereador José Freitas, em que se pretende alterar a Lei 11.277/2012, para incluir a reserva de assentos nos coletivos para autistas.

Em seus argumentos, justifica que *“Conforme supramencionado, o autismo é uma síndrome que manifesta um déficit no desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, da socialização e do comportamento. É sabido que em diversos horários o fluxo de pessoas nos ônibus aumenta, e acaba não havendo assentos suficientes para todos, sendo essa uma situação muito difícil para o autista que possui dificuldades para se organizar diante de uma tarefa nova, um ambiente inesperado ou um imprevisto.”*

É o relatório.

### MÉRITO

Segundo o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, em seu artigo 38, compete à CUTHAB, examinar as proposições sob a ótica de “serviços públicos”.

O projeto está inserido em competência de âmbito municipal, de interesse local, não havendo que se falar em competência de outro ente federativo.

Importante registrar que o projeto atende a princípios insculpidos na Carta Magna, tais como a assistência aos desamparados em todas as fases da vida e dignidade da pessoa humana.

## CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto.

Porto Alegre, 03 de abril de 2022.

Vereador Jessé Sangalli.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 03/04/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0531599** e o código CRC **379B344E**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 036/23 – CUTHAB** contido no doc 0531599 (SEI nº 034.00201/2022-05 – Proc. nº 0379/22 - PLL nº 205), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **06 de abril de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 06/04/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0533779** e o código CRC **EC7E8E66**.